



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTER ESSADA: Regina Morais da Silva Araújo		
EMENTA: Autoriza Regina Morais da Silva Araújo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Maria Quirino da Silva, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012.		
RELATORA: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10682781-2	PARECER Nº 0284/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Regina Morais da Silva Araújo, brasileira, professora, residente e domiciliada na Rua Manoel Piraca de Sousa, 12, Novo Juazeiro, CEP: 63.031-670, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 10682781-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para gerir, em caráter temporário, a Escola de Ensino Fundamental Maria Quirino da Silva, instituição localizada na Rua Pedro Guilherme da Silva, s/n, Vila Fátima, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;

II – cópia do diploma de Licenciada em História e Geografia – Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – Declaração da 19ª CREDE/Juazeiro do Norte de que há carência de administrador escolar, legalmente habilitado, no município de Juazeiro do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que acolha à postulação de Regina Morais da Silva Araújo, para dirigir, em caráter temporário, a Escola de Ensino Fundamental Maria Quirino da Silva, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012, recomendando-lhe, contudo, que efetive matrícula em curso de pós-graduação em gestão escolar, posto que é inaceitável nos dias de hoje, o exercício de função diretiva sem a capacitação correspondente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE